



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 154/2014-CEE

Reconhece o Curso de **Direito Bacharelado** do Centro de Estudos Superiores de Bacabal da Universidade Estadual do Maranhão.

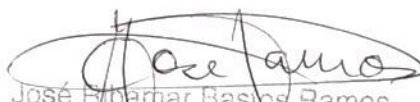
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 184/2014-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior no Processo nº 74/2013-CEE, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer o Curso de Direito Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Bacabal da Universidade Estadual do Maranhão, pelo prazo de 3(três) anos.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 5 de junho de 2014.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente – CEE


Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Conselheira Relatora



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Assunto:

RECONHECIMENTO DO CURSO DE DIREITO BACHARELADO DO CENTRO DE ESTUDOS
SUPERIORES DE BACABAL

Relatora: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO AZEVEDO CARNEIRO

Parecer Nº

184/2014-CEE

Câmara de Educação Superior

Aprovado pelo Conselho Pleno

05 JUN 2014

Processo nº

74/2013-CEE

I - RELATÓRIO

Em ofício datado de 29 de janeiro de 2013, protocolado no CEE/MA em 04/02/2013, o Professor Dr. Gustavo Pereira da Costa, Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Estadual do Maranhão, solicita o Reconhecimento do Curso de Direito Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Bacabal - CESB.

O processo foi distribuído à Assessora Sônia Maria Ramos em 03/04/2013 que, em 08/04/2013 sugeriu em despacho às fls. 478/479, o encaminhamento do processo à Universidade Estadual do Maranhão para o cumprimento de diligências relativas à instrução processual, em conformidade com a Resolução CEE/MA nº 298/2006.

Em 12/11/2013 o processo retornou com o cumprimento das diligências conforme documentação às fls. 481 a 696.

Pela Portaria de nº 39/2013, datada de 05/12/2013, foi constituída Comissão Verificadora, integrada pelos Drs. Fernando Augusto Baceiar Viana Bragança e Viviane Gomes de Brito e pelo Técnico em Assuntos Educacionais Professor Manoel Pereira Fonseca, sob a Presidência do primeiro dos designados para análise das condições de funcionamento do curso.

Em 14/05/2014, a Comissão encaminhou o Relatório contendo a avaliação das condições de funcionamento do Curso de Direito Bacharelado para fins de Reconhecimento.

O processo foi distribuído para estudo desta Relatora em 20/05/2014.

II - PARECER E VOTO

A Comissão Avaliadora, após avaliação "in loco", registrou em seu Relatório que o curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução nº 760/2009 do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Maranhão. Já formou dez alunos e conta atualmente com 118 alunos matriculados.

J. Carneiro



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 184/2014-CEE

2

Ainda, de acordo com o Relatório, o corpo docente atual é constituído de 23 professores sendo dois com a titulação de mestre e 16 especialistas. Todos têm formação específica na área em que atuam no curso.

A Comissão adotou o instrumento de Avaliação de Cursos utilizado pelo SINAES, avaliando o curso em três dimensões.

Na Dimensão I, que trata da organização didático-pedagógica, a Comissão atribuiu a média de 3,75.

A Dimensão II apresenta 13 indicadores divididos em duas subdimensões: a primeira ligada à gestão do curso e a segunda ligada mais especificamente à experiência docente. Nessa dimensão, a Comissão atribuiu média global de 2,77.

Na Dimensão III, que avalia as instalações físicas, a média foi 3,0. Nessa dimensão, a Comissão registra que o acervo bibliográfico específico de Direito, ainda não atende as necessidades do curso devido ao quantitativo insatisfatório de exemplares em relação à quantidade de discentes matriculados.

A média final do curso foi 3,17.

Nas considerações finais do Relatório, a Comissão recomenda o Reconhecimento do curso e ainda:

- 1 – Que seja aplicada a Política da instituição para melhor qualificação docente em nível *stricto sensu* conforme o estabelecido na legislação.
- 2 – Que sejam aplicadas as Políticas de investimento na compra do acervo bibliográfico já licitado que consta dos autos com vista ao melhor atendimento do público universitário.
- 3 – Quanto à instalação física, que sejam construídos os prédios administrativos e da biblioteca para que sejam liberadas as salas de aula atualmente adaptadas.

Diante do exposto, esta Relatora entende que há algumas condições de ensino que ainda não se apresentam satisfatórias, tais como a titulação do corpo docente e o acervo bibliográfico. E, assim, a Universidade Estadual do Maranhão precisa tomar providências urgentes no sentido da melhoria dessas condições.

Dessa forma, votamos no sentido de que seja concedido o Reconhecimento do Curso de Direito Bacharelado do Centro de Estudos Superiores de Bacabal da Universidade Estadual do Maranhão pelo prazo de três anos. Recomendando que durante este período sejam tomadas efetivas providências para a titulação dos docentes, pelo menos em nível do mestrado, e quanto à aquisição do acervo bibliográfico do curso.

J. L. L.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 184/2014-CEE

3

Tais providências devem constituir-se condições para a Renovação do Reconhecimento do curso.

É o parecer, s. m. j.

São Luís, 3 de junho de 2014.

Maria do Socorro Carneiro
Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.

Maria do Socorro Carneiro
Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente da CES/CEE